



São Paulo, 21 a 23 de Julho de 2014

**Novas Perspectivas
na Pesquisa Contábil**

**Nível de Adequação dos Bancos Brasileiros a Informações Publicadas sobre
Hedge Accounting**

JOÃO MIGUEL ZANGARI TAVARES
Universidade de São Paulo

JOANILIA NEIDE DE SALES CIA
Universidade de São Paulo

**NÍVEL DE ADEQUAÇÃO DOS BANCOS BRASILEIROS A INFORMAÇÕES
PUBLICADAS SOBRE HEDGE ACCOUNTING**

1. INTRODUÇÃO

O Banco Central do Brasil, por meio da Resolução 3.464, de 2007, determina que as instituições financeiras brasileiras devem implementar estrutura de gerenciamento de risco de mercado e, para tanto, contemplar a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição a risco de mercado da instituição. Dentre diversos tipos de ativos e passivos financeiros encontrados na contabilidade dessas instituições, o mecanismo presente para diminuir as exposições ao risco de mercado é o *hedge*.

De acordo com Capelletto *et al.* (2007), “os derivativos passaram a desempenhar função fundamental no gerenciamento e controle de riscos, especialmente em instituições financeiras, na medida em que compatibilizam os riscos com maior eficácia”. Nessa linha, as instituições financeiras tendem a utilizar ferramentas para se protegerem dos riscos de suas operações, cada vez mais integralizadas com outros mercados e câmbios. Com a crise financeira internacional, a gestão de riscos dessas instituições se tornou assunto pertinente não somente a bancos e órgãos reguladores, mas também a seus usuários. Classificar e manter derivativos como *hedge* nas demonstrações contábeis dessas instituições se tornou informação muito visada e, nesse contexto, a contabilidade se manteve atualizada.

A contabilização dos instrumentos de *hedge* passou por mudanças no cenário internacional com a edição do SFAS 133, pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB, 1998); e do IAS 39, pelo *International Accounting Standards Board* (IASB, 2001). Recentemente, as normas foram atualizadas por meio da divulgação do IFRS 7, pelo *International Financial Reports Standards* (IFRS, 2009), cuja adoção brasileira se deu com sua divulgação pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis dos CPCs 38, 39 e 40. Em relação às instituições financeiras, há a peculiaridade de o Conselho Monetário Nacional reger suas normas contábeis, suportado pela Lei 4.595, de 1964. Mesmo com o advento da Lei 11.638, de 2007, bancos e seguradoras devem seguir plano de contas próprio de seus seguimentos, Cosif e Susep, respectivamente, não prevalecendo as novas normas contábeis. O Banco Central (Bacen) pauta as operações de *hedge* e derivativos por meio da Circular 3.082, de 2002, e das Resoluções 3.354 e 3.464, de 2007. Em 2009, por meio da Resolução 3.786, as instituições financeiras foram obrigadas a divulgar suas demonstrações contábeis

consolidadas no padrão IFRS (ou seja, o *International Financial Reporting Standards*), e será por essas demonstrações que este trabalho será pautado.

A principal mudança com os advenços dos pronunciamentos citados veio pela criação da *hedge accounting*, criada para trazer o princípio da competência para instrumento e objeto de *hedge*. Lopes e Santos (2003) já evidenciavam que, na *hedge accounting*, “é respeitado o princípio da confrontação entre a receita e a despesa, com o impacto no resultado sendo estabelecido somente pela parte ineficaz do *hedge*; assim, em operações de *hedge* perfeitas não há impacto no resultado”. Eles ressaltam, porém, que o mecanismo de apuração da eficácia do *hedge*, correlação estatística (ou o método da cobertura percentual), não é um bom indicador de comportamento futuro de séries de tempo.

A eficácia de *hedge*, descrita no CPC 38 como “o grau segundo o qual as alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa da posição coberta que sejam atribuíveis a um risco coberto são compensadas por alterações no valor justo ou nos fluxos de caixa do instrumento de *hedge*”, deve estar entre 80% e 125%, de modo que, caso haja distorções relevantes entre instrumento e objeto de *hedge*, não se deve continuar a contabilizar *hedge accounting* e, por conseguinte, reverter seus efeitos até o momento da análise. Nesse aspecto, é custoso manter um derivativo classificado como *hedge* devido à manutenção de sua efetividade e, por vezes, o *hedge* é descontinuado antes do estipulado.

Nas instituições financeiras, o impacto dos custos de controle de *hedge* é menor quando comparado a empresas de outros segmentos, pelo simples fato de ser uma operação promovida justamente por elas. Como a *hedge accounting* vem para diminuir a oscilação dos resultados das empresas, sinal de baixo risco de empresas listadas em bolsa, as financeiras brasileiras, de certo, deveriam estar utilizando tal mecanismo tanto em benefício da proteção patrimonial, incentivadas pelo próprio Bacen, quanto pela menor volatilidade de seus resultados.

Portanto, o presente estudo busca revelar o nível de adequação dos 15 maiores bancos brasileiros, em ativo total, a informações publicadas sobre *hedge accounting*, dado o estímulo de Bacen e IFRS para que se tenha uma abertura sobre as práticas de gestão de riscos por parte dessas entidades e a necessidade do uso de instrumentos financeiros na proteção de oscilações financeiras futuras. Será feita uma pesquisa exploratória baseada nas demonstrações financeiras consolidadas de 31/12/2012.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A hedge accounting

Para Capelletto *et al.* (2007), a definição de *hedge* se dá por: “estratégia defensiva que busca evitar o risco provocado pela variação de preços e taxas em determinadas posições assumidas ou futuras, mediante a compensação entre os resultados produzidos pelos itens objetos e os instrumentos financeiros utilizados na proteção”, considerando parte de uma estratégia de riscos, cuja exigência para as instituições financeiras se dá pelo Bacen, por meio da Resolução 3.464, de 2007. Levando em conta a dinâmica do mercado financeiro, Hoji (2003, p.229) define que o *hedge*: “consiste em assumir uma posição no mercado, de forma que os resultados econômicos e financeiros sejam do mesmo valor absoluto, mas de sentido oposto aos produzidos pelos ativos ou passivos de risco em questão, anulando eventuais variações em seus preços”.

Carvalho e Lopes (1999) já ressaltavam as diferenças entre a metodologia de *hedge accounting* criada pelo SFAS 133 e a contabilização de derivativos imposta pelo Cosif. Enaltecem que as mudanças trazidas pelo *Fasb* seriam benéficas para a contabilidade das instituições financeiras como, por exemplo, a flexibilidade nas orientações do SFAS 133, e a maior transparência para os usuários externos, havendo, no entanto, uma ausência de orientação quantitativa quanto ao *disclosure* do risco das operações.

Galdi e Guerra (2009) analisaram informações contábeis/financeiras de empresas dos setores de mineração, siderurgia e metalurgia, e papel e celulose listadas na bolsa de valores de Nova York (Nyse), no ano de 2006, para melhor entendimento da sistemática da escolha contábil e qualificação de operações de derivativos como *Hedge Accounting*. As evidências apontam para uma relação positiva e significativa entre a dívida de longo prazo e a aplicação da contabilidade de operações de *hedge* (*Hedge Accounting*).

Melumad *et al.* (1999) analisaram que existem acionistas de longo prazo, e futuros acionistas preferem certa definição de *hedge accounting* a valor justo pela não definição de *hedge accounting*, enquanto acionistas de curto prazo não se demonstram interessados em nenhuma das duas classificações, dependendo do risco nelas envolvido. De tal forma que a

influência dos acionistas irá interferir no modo como a contabilidade do *hedge* de empresa será gerenciada.

A *hedge accounting*, em fase de elaboração, deve ser classificada dentre três tipos de *hedge*, dispostos no CPC 38, da seguinte maneira:

- (a) *hedge* de valor justo: *hedge* de exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado;
- (b) *hedge* de fluxo de caixa: *hedge* de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que (i) seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido (tal como todos ou alguns dos futuros pagamentos de juros sobre uma dívida de taxa variável) ou a uma transação prevista altamente provável e que (ii) possa afetar o resultado;
- (c) *hedge* de investimento líquido em operação no exterior.

2.2 Desafios da *hedge accounting*

A pesquisa “Hedge Accounting: análise da extensão de sua utilização nas empresas brasileiras que compõem o IBRX-100” analisou a carteira teórica composta das cem ações mais líquidas participantes da BM&FBOVESPA e a adesão à metodologia de *hedge accounting*. O resultado a que se chegou é que 29,31% aderiram à metodologia de contabilização, justificando o baixo número pelo custo-benefício de se adotá-la na contabilização de operações com derivativos. Embora todas as empresas pesquisadas tenham apresentado instrumentos de *hedge* em suas demonstrações, pode-se inferir que ainda é um desafio para a contabilidade das empresas manter a eficácia do *hedge accounting*.

Nessa mesma linha de pesquisa, Comiskey e Mulford (2008) analisaram os reportes de mais de 40 grandes empresas norte-americanas para entender os motivos da não implementação do *hedge accounting* a seus derivativos. Eles encontraram quatro motivos para tal, quais sejam: o substancial custo com documentação e controle de monitoramento dos *hedges* designados; a disponibilidade de *hedges* naturais que possam ser mais efetivos; um novo padrão contábil que amplie a aplicabilidade de *hedges* naturais e econômicos; e a qualificação de *hedges* não eficazes, muito custosos ou com a documentação inadequada, inexistente ou indisponível.

Deve-se levar em consideração toda a formalização exigida para a adoção da *hedge accounting* em seu momento de elaboração inicial. Caso não haja paridade no planejamento do *hedge* e seu controle, ele não deve ser continuado. No desreconhecimento de um

instrumento de *hedge*, o CPC 38 classifica como sendo “a remoção de ativo financeiro ou de passivo financeiro anteriormente reconhecido do balanço patrimonial da entidade”. O controle da eficácia do *hedge accounting* deve ser feito, portanto, regularmente.

O IAS 39 não especifica um único método para mensurar a efetividade do *hedge*. O método que uma entidade adota depende de sua estratégia de gerenciamento de risco e deve ser incluído na documentação de elaboração do *hedge*. Os métodos mais comuns são:

- i. comparação de termos críticos: consiste em comparar termos críticos do instrumento de *hedge* com o objeto de *hedge*. A relação de *hedge* é considerada eficaz quando todos os termos do instrumento de *hedge* são exatamente iguais ao objeto de *hedge* – por exemplo, valor nominal igual ao valor principal. Esse método não requer qualquer cálculo;
- ii. marcação do dólar: esse método quantitativo baseia-se na comparação das mudanças do valor justo ou fluxo de caixa do instrumento de *hedge* com as mudanças do objeto de *hedge* considerando o risco *hedgeado*. Dependendo da política de gerenciamento de riscos da entidade, esse teste pode ser feito tanto em base cumulativa (com a comparação feita a partir do início do *hedge*), quanto em base periódica (com a comparação da última análise feita). Um *hedge* é altamente eficaz, se os resultados estiverem dentro dos limites de 80% a 125%;
- iii. análise de regressão: esse método estatístico investiga a força da relação estatística entre instrumento e objeto de *hedge*. Envolve determinar a “linha de melhor aderência”. Ele fornece um meio de expressar, de forma sistemática, na medida em que uma variável, ‘dependente’, oscila de acordo com mudanças em outra variável, ‘independente’. No contexto da avaliação da eficácia de *hedge*, ela estabelecerá se as mudanças no item coberto e derivado de cobertura são altamente correlacionadas. A variável independente reflete a variação no valor do elemento coberto, e a variável dependente, a alteração no valor do instrumento de cobertura.

2.3 Contabilização

Iudícibus *et al.* (2010) citam que “o principal objetivo da metodologia de *hedge accounting* é o de refletir a operação dentro de sua essência econômica de maneira a resolver o problema de confrontação entre receitas/ganhos e despesas/perdas existente quando os

derivativos são utilizados nessas operações”. Dessa forma, após a operação de *hedge* ser designada e cumprir os requisitos para sua aplicação, a contabilização deve seguir sua respectiva classificação e ter reflexos tanto no patrimônio líquido, quanto no resultado, conforme descrito abaixo:

- i. *hedge* de valor justo: todo impacto da mudança no valor justo impactará o item *hedgado* no balanço contra o resultado. O mesmo ocorre para o instrumento de *hedge* (derivativo). A ineficácia do *hedge* será contabilizada contra resultado;
- ii. *hedge* de fluxo de caixa: o valor justo do instrumento de *hedge* (derivativo) será contabilizado no balanço, a parte ineficaz será contabilizada contra resultado, enquanto a parte efetiva, contra Patrimônio Líquido até o fim do fluxo de caixa *hedgado*, quando será transferido para o resultado;
- iii. *hedge* de investimentos líquidos no exterior: os ganhos e as perdas são contabilizados no patrimônio para compensar ganhos e perdas no investimento, sendo a parte ineficaz do *hedge* contabilizada em resultado. Somente no momento da venda, descontinuidade ou perda de valor recuperável do investimento no exterior, é quando o montante contabilizado no patrimônio será baixado para resultado.

A seguir, o Quadro 2.3.1 descreve as formas de contabilização de operações de *hedge*, por classificação, segundo o Fasb:

Quadro 2.3.1 – Contabilização da hedge accounting

Nome	Aplicação	Forma de Contabilização
<i>Fair Value Hedge</i> (<i>Hedge de Valor Justo</i>)*	Proteção de itens patrimoniais ou de compromissos firmes não reconhecidos contra as variações de preço ocorridas no mercado.	Ganhos e perdas no instrumento de <i>hedge</i> e no instrumento protegido afetam diretamente o resultado.
<i>Cash Flow Hedge</i> (<i>Hedge de Fluxo de Caixa</i>)*	Proteção de um fluxo de caixa futuro gerado por um ativo ou passivo.	Parcela efetiva dos ganhos e perdas do <i>hedge</i> (aquela coberta pela operação) vai para o Patrimônio Líquido, até que a transação se efetive, para, depois, ser lançada no Resultado. A parcela não efetiva (não coberta) vai diretamente para o resultado.
<i>Foreign Currency Hedge</i>	Proteção de negócios realizados em moeda estrangeira, possuindo	Os procedimentos são variáveis. Alguns se aproximam mais do Fair Value Hedge, outros do

(Hedge de Investimento Líquido no Exterior)*	várias modalidades.	Cash Flow Hedge.
----------------------------------------------	---------------------	------------------

*Tradução do autor.

Fonte: Rocha (2005, p. 331).

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Serão utilizadas para esta pesquisa as demonstrações financeiras de 2012 dos seguintes 15 maiores bancos independentes do mercado financeiro brasileiro em ativo total: Banco Votorantim, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco Safra, Banrisul, Bradesco, BTG Pactual, Caixa Econômica Federal, Citibank, Credit Suisse, Deutsche Bank, HSBC, Itaú Unibanco, JP Morgan Chase e Santander. Todas as demonstrações analisadas são as consolidadas do grupo e estão conforme o padrão IFRS para poder ser evidenciado o grau de adoção dos CPCs 38, 39 e 40 e os efeitos da *hedge accounting* praticado por elas, se existirem.

A pesquisa será exploratória e terá como base os requisitos necessários para a aplicação da *hedge accounting* imposta pelo IFRS 7. O nível de adequação será avaliado conforme os seguintes quesitos, de acordo com o pronunciamento:

1.1	Descrição de cada tipo de hedge (Fluxo de Caixa; Valor Justo; Investimento Líquido).
1.2	Descrição do instrumento financeiro designado como instrumento de hedge e seu valor justo no final do período analisado.
1.3	Natureza dos riscos <i>hedgeados</i> .
2.1	Para hedge de fluxo de caixa, os períodos em que os fluxos de caixa são esperados para ocorrer, quando são esperados para entrar na determinação de ganho ou perda.
2.2	Descrição de qualquer previsão de transação futura para a qual o <i>hedge accounting</i> tinha sido previamente usada, mas não é mais esperado acontecer.
2.3	O montante que foi reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período.
2.4	O montante que foi removido do patrimônio líquido e incluído em ganhos e perdas do período, evidenciando o montante em cada linha inclusa na Demonstração de Resultados Abrangentes.
2.5	O montante que foi removido do patrimônio líquido durante o período e incluso na mensuração inicial de custo de aquisição ou outro valor de um ativo/passivo não financeiro em uma transação de hedge muito provável de acontecer.
3.	Apresentação, separadamente, de ganhos e perdas em hedges de valor justo do instrumento e do objeto de hedge.
4.1	Ineficácia do hedge reconhecida em ganhos e perdas para hedge de fluxo de caixa.

4.2 Ineficácia do hedge reconhecida em ganhos e perdas para hedge de investimento líquido em operações estrangeiras.

Fonte: IFRS 7 (2009, p. 15).

A partir da análise individual de cada demonstração financeira, espera-se encontrar os modelos *benchmarks* na prática e a divulgação da *hedge accounting* entre os bancos de modo a incentivar melhorias em futuras divulgações. A investigação se pautará no nível de adequação proporcional à aplicabilidade de cada item em cada banco, na visão tanto individual quanto global de adequação ao item determinado. O objetivo final da pesquisa refletirá na forma como os bancos estão lidando com as ferramentas financeiras incentivadas pelo seu órgão regulador, *hedges*, e melhoradas pelas normas internacionais de contabilidade.

4. RESULTADOS

4.1 Resultados gerais

Da amostragem analisada, 46,67% não utilizaram *hedge accounting* durante o período de 2012. Existem bancos que possuem *hedge* como era de se esperar devido à determinação da Resolução 3.464, de 2007, que regula a implementação da estrutura de gerenciamento de risco de mercado em instituições financeiras. A metodologia do *hedge* contábil não foi adotada, contudo, pela maioria. O tipo de contabilização de *hedge* também variou: Fluxo de caixa, Valor justo e Investimento líquido em operação no exterior foram utilizados por 33,33%, 26,67% e 20,00%, respectivamente.

Tabela 4.1.1: Uso da *hedge accounting* pelas empresas

Banco	Usa <i>hedge accounting</i> Fluxo de caixa? Quais?	Usa <i>hedge accounting</i> Valor justo (mercado)? Quais?	Usa <i>hedge accounting</i> Investimento líquido? Quais?	Percentual de Aplicação
Banco do Brasil	Não	Sim: futuros, opções e swaps	Sim: Swaps	66,67%
Banco do Nordeste	Não	Sim: swaps	Não	33,33%
Banrisul	Não	Sim: swaps	Não	33,33%
Bradesco	Não	Não	Não	0,00%
BTG Pactual	Não	Não	Não	0,00%
Caixa	Sim: Swap	Não	Não	33,33%
Citibank	Não	Não	Não	0,00%
Credit Suisse	Não	Não	Não	0,00%
Deutsche	Não	Não	Não	0,00%
HSBC	Sim: futuros e	Não	Sim: futuros	66,67%

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

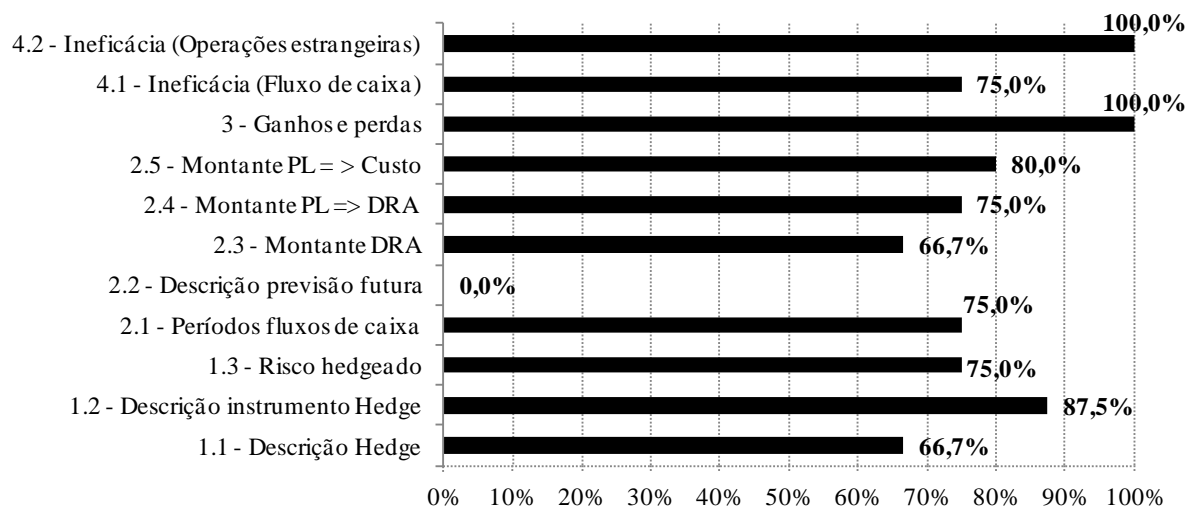
	swaps			
Itaú Unibanco	Sim: futuros e swaps	Sim: contratos de câmbio	Sim: Swaps	100,00%
JP Morgan	Não	Não	Não	0,00%
Safra	Não	Não	Não	0,00%
Santander	Sim: futuros, opções e swaps	Sim: futuros e swaps	Sim: futuros	100,00%
Votorantim	Sim: futuros e swaps	Não	Não	33,33%
Percentual de Aplicação	33,33%	33,33%	26,67%	53,33%

Fonte: demonstrações financeiras consolidadas de acordo com as normas de contabilidade internacional – IFRS (data base 31/12/2012).

Com base nas demonstrações financeiras que realizaram a *hedge accounting*, houve análise da adequação de suas notas explicativas em relação ao exigido pelo IFRS 7. Segundo os quesitos discriminados no item “3 – Procedimentos metodológicos”, cada item descritivo da operação que deveria ser apresentado nas notas foi analisado.

Inicialmente, a análise se pautou quantitativamente na presença ou não de adequação. Em média, houve uma adequação geral de 70,94% das instituições financeiras aos itens que deveriam estar presentes em suas notas explicativas. Entretanto, não necessariamente todos os itens deveriam estar presentes devido ao tipo de contabilização de *hedge* utilizado. O resultado final está apresentado na Tabela 4.1.2, cujos níveis estão relativizados somente aos bancos em que o item poderia ser válido. Como, por exemplo, bancos que possuíam apenas *hedges* a valor justo não tinham a necessidade de ser contemplados no item “4.1 – Ineficácia do hedge reconhecida em ganhos e perdas para hedge de fluxo de caixa”.

Tabela 4.1.2: Nível de adequação dos bancos ao IFRS 7



Fonte: notas explicativas das demonstrações financeiras (data base de 31/12/2012).

Vale ressaltar que os itens “2.5 – O montante que foi removido do patrimônio líquido durante o período e incluso na mensuração inicial de custo de aquisição ou outro valor de um ativo/passivo não financeiro em uma transação de *hedge* muito provável de acontecer” e “4.1 – Ineficácia do *hedge* reconhecida em ganhos e perdas para *hedge* de fluxo de caixa” foram difíceis de ser analisados, pois sua especificidade esperada e a falta de clareza nas demonstrações abrem incertezas quanto a sua plena adequação à norma.

Em relação ao item “2.2 – Descrição de qualquer previsão de transação futura para qual a *hedge accounting* tinha sido previamente usada, mas não é mais esperado acontecer”, não houve nenhuma nota explicativa contemplando o assunto específico.

4.2 Melhores práticas

Dentre os bancos selecionados que utilizaram a *hedge accounting* em 2012, o Banco do Brasil, o HSBC e o Itaú Unibanco foram os que tiveram melhor nível de adequação. Todos possuem grande variedade de derivativos em suas demonstrações, tais como *swaps*, contratos futuros, contratos a termo, opções e outros tipos de derivativos similares baseados na taxa de juros, na taxa de câmbio, no preço de ações e commodities e no risco de crédito.

Abaixo, a descrição qualitativa de cada item estudado:

“1.1 – Descrição de cada tipo de *hedge* (*Fluxo de Caixa; Valor Justo; Investimento Líquido*)” e “1.2 – Descrição do instrumento financeiro designado como instrumento de *hedge* e seu valor justo no final do período analisado”. Como demonstrado na Tabela 4.1.2, apenas 66,7% das demonstrações financeiras, que apresentavam o uso do *hedge accounting*, tinham descrito em suas notas explicativas as definições, como contabilização e os três tipos de classificações, de cada operação. Como bom exemplo de evidenciação do valor justo dos derivativos designados como *hedge* de fluxo de caixa, o HSBC descreveu conforme o quadro abaixo:

Quadro 4.2.1 – Valor justo dos derivativos designados como *hedge* de fluxo de caixa

	Em 31 de Dezembro de 2012		Em 31 de Dezembro de 2011	
	Valor justo		Valor justo	
	Ativos	Passivos	Ativos	Passivos
Taxa de câmbio	199.497	6.581	96.875	6.183
Taxa de juros	3.562	26.180	1.840	35.733
	203.059	32.761	98.715	41.916

Fonte: nota explicativa 18 da demonstração financeira consolidada em IFRS (data base de 31/12/2012).

“1.3 - Natureza dos riscos hedgeados”

O Bannrisul, dentre outros cinco bancos que informaram a natureza dos riscos *hedgeados* (Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, HSBC e Itaú Unibanco), teve apresentação completa do *hedge accounting* a valor justo feito para uma dívida subordinada proveniente de captação no exterior, conforme a nota explicativa abaixo:

O montante proveniente da captação de recursos no exterior, R\$1.158,3 milhão, classificada como passivo financeiro ao valor justo, também contribuiu para a geração de *funding* para ativos. A emissão de dívida subordinada tem vencimento em 10 anos e foi efetivada em fevereiro de 2012. O cupom de juros pactuados foi de 7,375% a.a., pagáveis semestralmente, e custo efetivo de 7,50% a.a. Em maio de 2012, foi estruturado o *hedge accounting* da captação externa, procedimento por meio do qual a dívida subordinada e o instrumento de *hedge* foram marcados a mercado. Em dezembro de 2012, foi reaberta a emissão da nota subordinada, com cupom de juros de 7,375% a.a., taxa efetiva de 5,95% a.a. e vencimento em 2022, totalizando R\$618,2 milhões, contabilizada como passivo financeiro ao custo amortizado, visto que a autorização do Banco Central do Brasil para utilização da operação como capital de nível II ocorreu em janeiro de 2013.

Fonte: “Desempenho Patrimonial” da demonstração financeira consolidada em IFRS (data base de 31/12/2012).

“2.1 – Para hedge de fluxo de caixa, os períodos em que os fluxos de caixa são esperados para ocorrer, quando são esperados para entrar na determinação de ganho ou perda”

O HSBC se adequou à norma ao evidenciar a previsão dos saldos de principal, para os quais fluxos de caixa de juros são esperados, em 31/12/2011 e 2012, conforme o Quadro 4.2.2:

Quadro 4.2.2 – Nota explicativa 18: Instrumentos financeiros derivativos

	3 meses ou menos	Entre 3 meses e 1 ano	Entre 1 ano e 5 anos	Mais de 5 anos
Em 31 de Dezembro de 2012¹				
Ativo	10.194.286	9.894.402	7.235.790	104.000
Passivo	(34.237.657)	(12.860.594)	(6.839.240)	(186.500)
Exposição líquida de entrada/(saída) de caixa	(24.043.371)	(2.966.192)	396.550	(82.500)
Em 31 de Dezembro de 2011¹				
Ativo	23.796.280	17.125.280	3.969.280	-
Passivo	(30.185.029)	(14.282.843)	(12.839.903)	(1.606.500)
Exposição líquida de entrada/(saída) de caixa	(6.388.749)	2.842.437	(8.870.623)	(1.606.500)

¹ Os saldos acima consideram a reprecificação da taxa de juros dos itens objetos de *hedge*

Fonte: nota explicativa 18 da demonstração financeira consolidada em IFRS (data base de 31/12/2012).

“2.3 – O montante que foi reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período” e “2.4 – O montante que foi removido do patrimônio líquido e incluído em ganhos e perdas do período, evidenciando o montante em cada linha inclusa na Demonstração de Resultados Abrangentes”

O Banco do Brasil evidencia, em sua Demonstração do Resultado Abrangente (DRA), o resultado acumulado da operação de derivativos designada como instrumento de proteção do investimento líquido no exterior, líquido do efeito tributário, registrado no patrimônio líquido com perdas acumuladas de R\$ 2.380 mil, antes dos impostos, no exercício findo em 31/12/2012, conforme Quadro 4.2.3:

Quadro 4.2.3 – Demonstração do Resultado Abrangente Consolidado

	R\$ mil		
	Exercício/2012	Exercício/2011	Exercício/2010
Lucro líquido do período	11.438.200	12.736.912	11.330.345
Outros resultados abrangentes			
Ganhos não realizados sobre ativos financeiros disponíveis para venda	1.483.519	947.042	643.867
Ganhos sobre ativos financeiros disponíveis para venda realizados no exercício	(449.355)	(445.191)	(364.147)
Ganhos não realizados sobre hedge de investimentos líquidos em operações no exterior	2.380	-	-
Outros resultados abrangentes antes da tributação sobre o lucro	1.036.544	501.851	279.720
Imposto de renda e contribuição social sobre outros resultados abrangentes	(414.618)	(200.740)	(111.888)
Ajustes de conversão de investimentos no exterior	(15.010)	99.018	-
Outros resultados abrangentes líquidos de efeitos tributários	606.916	400.129	167.832
Resultado abrangente do período	12.045.116	13.137.041	11.498.177
Atribuível aos acionistas controladores	11.852.838	13.082.051	11.463.841
Atribuível às participações de acionistas não controladores	192.278	54.990	34.336

Fonte: Nota Explicativa 39 (d): Instrumentos Financeiros Derivativos

“4.1 – Ineficácia do hedge reconhecida em ganhos e perdas para hedge de fluxo de caixa.” e “4.2 – Ineficácia do hedge reconhecida em ganhos e perdas para hedge de investimento líquido em operações estrangeiras”

O Itaú Unibanco evidenciou todos os instrumentos de *hedge* utilizados em Hedge de fluxo de caixa e Hedge de investimento líquido no exterior (conforme o Quadro 4.2.4 e Quadro 4.2.5, respectivamente), descrevendo seus efeitos patrimoniais, segregando as parcelas efetivas e não efetivas e suas respectivas contabilizações.

Quadro 4.2.4 – Parcela efetiva de Hedge de Fluxo de Caixa

Novas Perspectivas na Pesquisa Contábil

31/12/2012			
Instrumentos de Hedge utilizados em Hedge de Fluxo de Caixa	Ganho ou (Perda) acumulado reconhecida em Outros Resultados Abrangentes e Hedge de Fluxo de Caixa (parcela efetiva)	Rubrica onde a parcela inefetiva é reconhecida na demonstração do resultado	Ganho ou (Perda) reconhecido em derivativos (parcela inefetiva)(*)
Futuros de taxa de juros	(316)	Ganho (Perda) líquido com investimentos de títulos e derivativos	-
Swap de Taxa de Juros	(10)	Ganho (Perda) líquido com investimentos de títulos e derivativos	-
Total	(326)		-

Fonte: Nota explicativa 9 – Hedge Contábil

Quadro 4.2.5 – Parcela efetiva de Hedge de Investimento Líquido no Exterior

31/12/2012			
Instrumentos de Hedge utilizados em Hedge de Investimento Líquido no Exterior	Ganho ou (Perda) acumulado reconhecida em Outros Resultados Abrangentes e Hedge de Fluxo de Caixa (parcela efetiva)	Rubrica onde a parcela inefetiva é reconhecida na demonstração do resultado	Outro Ganho ou (Perda) reconhecido em derivativos (parcela inefetiva)
Futuro DDI (1)	(1.473)	Ganho (Perda) líquido com investimentos de títulos e derivativos	66
Forward	67	Ganho (Perda) líquido com investimentos de títulos e derivativos	(6)
NDF (2)	207	Ganho (Perda) líquido com investimentos de títulos e derivativos	4
Ativos Financeiros	-	Ganho (Perda) líquido com investimentos de títulos e derivativos	-
Total	(1.199)		64

Fonte: Nota explicativa 9 – Hedge Contábil

5. CONCLUSÕES

O nível de adesão à *hedge accounting* encontrado no presente trabalho não teve supremacia entre os bancos (46,67%), ainda que o nível de adequação tenha sido alto (70,94%). Fatores como o tempo de publicação da norma (2009), necessidade das empresas em se manterem atualizadas sobre o tema (circular Bacen) e os impactos aos beneficiários pela mudança na contabilização (investidores) podem ser suas causas, mas o fator crucial tratado aqui foi o valor dado às informações por essas instituições financeiras aos seus *stakeholders* no que tange, principalmente, ao gerenciamento de riscos.

Ao analisar alguns desses fatores, ressalta-se o fato de a adoção da *hedge accounting* ser optativa. Bancos de capital aberto, por exemplo, tenderam a aplicar a metodologia de contabilização, que visa a dar ao investidor benefícios como menor volatilidade de lucros e, conseqüentemente, menor risco. Entretanto, para a utilização da *hedge accounting*, a série de premissas imposta pela regulamentação, como descrita e analisada aqui, deve ser rigidamente seguida, a fim de que haja coerência para com as análises do acionista. A falta de clareza em certas demonstrações financeiras impossibilitou uma melhor análise da gestão de risco do

banco, bem como do controle da efetividade das práticas da gestão em dirimir riscos e das tendências futuras de os instrumentos utilizados funcionarem como *hedge*.

Nem todos os bancos são formados como sociedades anônimas de capital aberto, porém todas as instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen devem elaborar e publicar suas demonstrações financeiras. Pela Resolução 3.786, de 2009, aquelas que tiverem mais de 1 bilhão de reais de patrimônio de referência ou de recursos de terceiros ou somatório de captação e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a 5 bilhões de reais devem publicar demonstrações contábeis consolidadas adotando o padrão contábil internacional (IFRS), o que possibilitou a realização desta pesquisa. Dado o nível do *disclosure* imposto pela regulamentação, é de se esperar mais paridade na aplicação das tendências contábeis entre os bancos, algo não encontrado na especificidade do tema tratado aqui.

A evidenciação estatística e os testes de hipóteses poderiam melhorar a correlação dos dados coletados. Como este estudo se limitou a coletar dados e analisar o nível de adequação à norma contábil, é possível, dar continuidade ao trabalho, para verificar se, de fato, há tendências de maior utilização da *hedge accounting* ou existem fatores limitantes para o seu uso. Inclusive pela mudança de metodologia contábil, por parte das empresas, e da adequação das normas, por parte dos órgãos reguladores, o tema abordado passará ainda por mudanças, o que, certamente, trará espaço para estender esta pesquisa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, C. G. ; IKUNO, L. M. ; PAULO, E. ; SALES, I. C. H. **Hedge Accounting: análise da extensão de sua utilização nas empresas brasileiras que compõem o IBRX-100**. 11º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. 2011.
- CAPELLETTO, L. R.; OLIVEIRA, J.; CARVALHO, L. N. G. **Aspectos do hedge accounting não implementados no Brasil**. Revista de Administração, v. 42, p. 511-523, 2007.
- CARVALHO, L. N. G.; LOPES, A. B. **Contabilização de Operações com Derivativos: uma comparação entre o SFAS n. 133 e o arcabouço emanado pelo COSIF**. Caderno de Estudos, São Paulo, FIECAFI, n. 20 - Janeiro a Abril/1999.
- COMISKEY, E. E.; MULFORD, C. W. The non-designation of derivatives as hedges for accounting purposes. **The Journal of Applied Research in Accounting and Finance**, v. 3, n. 2, p. 3-16, 2008.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e mensuração**. 2009. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_39.pdf Acesso em: 14 abr. 2013.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação**. 2009. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_39.pdf. Acesso em: 14 abr. 2013.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação**. 2009. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_40.pdf. Acesso em: 14 abr. 2013.
- GALDI, F. C. ; GUERRA, L. F. G. **Determinantes para utilização de hedge accounting: uma escolha contábil**. REPeC – Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. Brasília, v. 3, n. 2, art. 2, p. 23-44, maio/ago. 2009.
- HOJI, M. **Administração financeira: uma abordagem prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- International Financial Reporting Standard (IFRS)*. **IFRS 7 - Financial Instruments: Disclosures**. 2009. Disponível em <http://eifrs.ifrs.org/eifrs/bnstandards/en/2013/ifrs7.pdf>. Acesso em: 7 mai. 2013.
- IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E; GELBCKE, E. R. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável às demais sociedades. 1ª ed. São Paulo: Atlas, p. 137, 2010.
- LOPES, A. B.; SANTOS, N. S. **A administração do lucro contábil e os critérios para determinação da eficácia do hedge accounting: utilização da correlação simples dentro do arcabouço do SFAS n. 133**. Revista Contabilidade & Finanças – USP, São Paulo, n. 31, p. 16 - 25, janeiro/abril 2003.
- ROCHA, F. D. A. **Contabilização das Operações de Hedge: uma Análise Teórica e Prática**. II Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – SEGeT. 2005.
- MELUMAD, N. D.; WEYNS, G.; ZIV, A. **Comparing Alternative Hedge Accounting Standards: Shareholders' Perspective**. Review of Accounting Studies. 1999, .Volume 4, pp 265-292.